



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO N° 1.872, DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no Tema n° 1.130 da repercussão Geral quanto ao artigo 158, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando o artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil – RFB, e alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da retenção na fonte, do imposto de renda;

Considerando o artigo 64, da lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, deve ser entendido em conformidade com o texto constitucional, de forma que os pagamentos realizados por órgãos, da administração direta, autarquias e fundações do Município, estão sujeitos a incidência na fonte do imposto sobre a renda;

DECRETA:

Art. 1°- A partir de 20 de julho de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1°. As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2° - Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4° da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 2º- A obrigação de retenção do Imposto de renda – IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive os convênios ou instrumentos congêneres celebrados com as organizações da sociedade civil, excetuando as dispensas previstas na legislação vigente.

Art. 3º- Os prestadores de serviços e fornecedores deverão, a partir da data estabelecida no caput do artigo 1º, deste Decreto, emitir notas fiscais, as faturas ou os recibos, com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, a partir de 20 de julho de 2023, não poderão ser aceitos pelos órgãos mencionados no caput do artigo 1º, deste Decreto, para fins de liquidação de despesa.

Art. 4º- Os órgãos mencionados no artigo 1º, deste Decreto, deverão no prazo de 10 dias, da publicação deste Decreto:

I – Tomar as providências necessárias para adaptar os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do Imposto de renda – IR, previstas neste Decreto; e

II – Comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 5º- Os valores retidos pelos órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, deverão ser recolhidos em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Finanças elaborará normatização complementar de operacionalização ao disposto neste Decreto.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de julho de 2023.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal